

EMENDA N° - CCJ

(Ao PLS nº 236 de 2012)

Insira-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

“Art. X. Expor subordinado a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho, relativas ao exercício de suas funções.

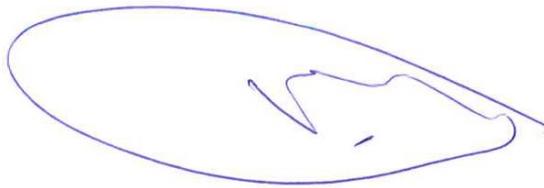
Pena – prisão, de um a três anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de criminalizar a prática de assédio moral.

O propósito fundamental é coibir práticas abusivas fundadas no poder diretivo do empregador, que certamente não se destina a aviltar a dignidade do trabalhador. A prática do assédio moral toma contornos cada dia mais repulsivos e ainda não possui tipo penal correspondente que ampare a punição dos que nestas práticas incidirem, de modo que se viabilizará, pela presente, a punição e servirá de instrumento pedagógico para que outros potenciais infratores evitem nessas penas incidir.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES

